



NORMA TÉCNICA 1

Programas no âmbito da Cooperação Territorial Europeia

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Abril de 2016

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
OBJECTIVO	2
ÂMBITO E RESPONSABILIDADE	6
EXECUÇÃO	8
RELATO	16
ENTRADA EM VIGOR	18



INTRODUÇÃO

1. Criada a 19 de outubro de 2013, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P. (Agência, I.P.), é um Instituto Público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com a responsabilidade de coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento.

A Agência, I.P. integra o Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, sob superintendência e tutela do membro do governo responsável pela área do desenvolvimento e coesão, sendo um organismo central com jurisdição em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições e competências das instituições e serviços das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A Cooperação Territorial Europeia (CTE) constitui o 2º Objetivo da Política de Coesão Económica e Social da União Europeia e integra o Acordo de Parceria.

Este Objetivo concretiza-se através da execução de Programas Operacionais (PO), financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), com a participação de diferentes Estados Membros (EM). As Autoridades de Gestão (AG), de Certificação e de Auditoria de cada Programa estão sediadas num dos EM e os órgãos de monitorização e acompanhamento integram representantes de todos os Estados abrangidos pelo Programa.

Portugal participa em seis PO de CTE através de operações executados por entidades maioritariamente públicas e organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

A execução dos programas baseia-se em operações realizadas por beneficiários de diferentes EM sob a coordenação de um beneficiário principal (BP), também designado por chefe de fila. Para a execução de cada operação é celebrado um contrato de subvenção entre a AG e o BP e um acordo de parceria entre o BP e os outros beneficiários, documentos que regem todos os aspetos relativos à execução da operação.

No contrato de subvenção são estabelecidos obrigações, critérios, regras e procedimentos aplicáveis, designadamente em termos de objetivos e metas a atingir pelos beneficiários nos termos definidos pela AG do PO.

No n.º 4 do artigo 23º do Regulamento (UE) nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, é referido que no caso da AG não proceder à verificação prevista no artigo 125º, nº 4, alínea a) do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, em toda a zona abrangida pelo programa ou se as verificações não forem efetuadas por ou sob a



responsabilidade da AG, cada EM designa o organismo ou a individualidade responsável pela realização de tais verificações aos beneficiários do seu território (responsáveis pelo controlo).

A Agência, I.P. assumiu esta responsabilidade a título de Autoridade Nacional (AN) dos PO de CTE tendo, nessa qualidade, optado por uma modalidade de controlo descentralizado com recurso a controladores externos previamente reconhecidos para o efeito.

Com esse objetivo foi celebrado, em 11 de março de 2016, um Protocolo de Colaboração entre a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e a Agência, I.P..

OBJETIVO

2. O objetivo da presente Norma Técnica é o de estabelecer normas e proporcionar orientações quanto aos procedimentos a adotar pelo ROC para efeitos de emissão da declaração que atesta a sua verificação.
3. Decorrente da heterogeneidade das operações e do tipo de trabalho a desenvolver, esta Norma Técnica pode não prever todas as situações e a sua aplicação pode ter de ser ajustada aos termos de referência específicos contratualmente estabelecidos entre o beneficiário e o BP ou outras orientações emitidas pela Agência, I.P..
4. Os termos de referência específicos, relativos ao trabalho a executar pelo ROC, constam do contrato escrito que em cada caso é celebrado entre a SROC e a entidade adjudicante (beneficiário).
5. Do conjunto de documentos disponibilizados pela Agência, I.P. consta a minuta do contrato, cujos termos base devem ser respeitados, podendo o beneficiário incluir quaisquer outras cláusulas que entenda como pertinentes, sendo que não será possível a subcontratação a entidades terceiras.

ÂMBITO E RESPONSABILIDADE

6. O âmbito de intervenção do ROC, assenta sobre o conjunto de documentos justificativos e comprovativos da elegibilidade da despesa declarada e a sua coerência com o relatório de execução, bem como a verificação da realização efetiva dos produtos e serviços, visando a emissão da respetiva declaração do ROC.
7. Além da verificação exaustiva dos documentos comprovativos da despesa, na ótica da legalidade e da elegibilidade, os trabalhos de verificação incluem:



- ✓ Apreciação prévia da normalidade constitutiva da pessoa coletiva que se configurou como beneficiário e dos respetivos órgãos sociais, de processos de contratação e dos critérios de imputação de despesa;
- ✓ Apreciação do relatório de execução com vista à verificação de coerência com as despesas reportadas e a realização das atividades, de acordo com os termos da sua aprovação na operação;
- ✓ Verificação do cumprimento dos normativos específicos em matéria de publicidade do apoio comunitário e, quando aplicável, de igualdade de oportunidades e proteção do ambiente;
- ✓ Comprovação do fornecimento efetivo do bem ou serviço;
- ✓ Confirmação contabilística das receitas geradas pela operação, quando aplicável;
- ✓ Outras avaliações de âmbito jurídico-financeiro que se configurarem oportunas;
- ✓ Verificação dos indicadores de resultados previstos na candidatura;
- ✓ Deslocação ao local em cada um dos pedidos de verificação de despesa.

EXECUÇÃO

8. Para o efeito deve o ROC observar o disposto nas Normas Técnicas emitidas e reconhecidas pela OROC, sem prejuízo da verificação obrigatória das regras de elegibilidade definidas pelo PO, que se indicam nos parágrafos seguintes:
9. A participação dos beneficiários nacionais nas operações processa-se de acordo com referenciais normativos e regulamentares, comunitários e nacionais, os quais incluem, entre outros, os seguintes documentos de leitura obrigatória pelo Revisor Oficial de Contas (ROC):
 - ✓ Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho – disposições específicas relativas ao tipo de atividades que podem ser financiadas pelo FEDER e define os objetivos dessas atividades;
 - ✓ Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho – disposições comuns ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP;
 - ✓ Regulamento (UE) n.º 1299/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho – disposições específicas aplicadas ao apoio prestado pelo FEDER ao objetivo CTE;
 - ✓ Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 da Comissão – completa o Reg. (EU) 1299/2013 no que diz respeito às regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação;
 - ✓ Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão no que diz respeito às modalidades de transferência e gestão das contribuições do programa, à comunicação de informações relativas aos instrumentos financeiros, às



características técnicas das medidas de informação e comunicação e ao sistema de registo e arquivo de dados;

- ✓ A versão do Programa de Cooperação Territorial Europeia (CTE) em que se insere a operação do beneficiário nacional, aprovada pela Comissão Europeia;
- ✓ O Manual do Programa de CTE;
- ✓ As orientações e Manual de Procedimentos CTE da Agência, I.P.;
- ✓ Os termos de referência das convocatórias;
- ✓ A legislação nacional relativa à contratação pública;
- ✓ A legislação nacional relativa a subsídios e abonos na administração pública.

10. Os elementos a verificar pelo ROC assumem a natureza de informação financeira e física e são:

- ✓ Candidatura aprovada;
- ✓ Relatório de execução;
- ✓ Formulário/ lista de declaração de despesas;
- ✓ Documentos justificativos de despesa e sua quitação (fatura, recibo, cópia do cheque e extrato bancário, ordem de transferência, ordem de pagamento) com evidência da aposição de carimbo no original da fatura;
- ✓ Peças comprovativas das ações concretizadas no âmbito da operação, de acordo com a tipologia da despesa;
- ✓ Peças comprovativas da regularidade dos procedimentos de contratação;
- ✓ Explicitação da metodologia de imputação de despesas (deve ser verificada e aceite pela Agência, I.P., previamente ao envio do pedido de verificação de despesa);
- ✓ Documentos comprovativos de receitas a abater nas despesas (nos casos aplicáveis);
- ✓ Outros elementos comprovativos da elegibilidade das despesas e da execução da operação cofinanciada.

Deve também ter acesso à contabilidade do beneficiário e a outros elementos de confirmação interna e externa que lhe proporcionem um grau de segurança aceitável para emitir a declaração do ROC segundo o modelo definido pelo PO/ Agência, I.P.



enquanto Autoridade Nacional (AN) que neste caso será parte integrante do Manual de Procedimentos CTE.

Procedimentos de Verificação

11. A verificação incide sobre os documentos identificados no ponto anterior que são disponibilizados pelo beneficiário, sempre que ocorra a apresentação de um pedido de verificação de despesa (numa base semestral, anual ou outra contratualmente definida).

Esta verificação contempla os seguintes elementos:

- ✓ Conformidade com o PO;
- ✓ Cumprimento das condições de apoio da operação;
- ✓ Realização efetiva dos produtos e serviços;
- ✓ Evidência da publicitação do cofinanciamento comunitário;
- ✓ Existência do dossiê da operação, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar o assumido em candidatura e reprogramações realizadas ao longo da execução da mesma, de acordo com o estabelecido nos manuais de procedimentos;
- ✓ Confirmação de que todas as despesas associadas à operação estão suportadas documentalmente de forma adequada.

As verificações administrativas e no local deverão ser realizadas em cada um dos pedidos de verificação de despesa.

Conformidade das operações e dos documentos de suporte

12. Compete ao ROC apreciar a conformidade das operações e dos respetivos documentos com a legislação aplicável, através das verificações e confirmações documentais, contabilísticas ou de outra natureza que considere necessárias e apropriadas para o efeito, designadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - a) A forma legal dos documentos de despesa quanto à denominação social, morada e número de contribuinte do fornecedor/prestador de serviços e do adquirente, tendo em atenção as especificidades dos documentos;
 - b) O conteúdo dos documentos de despesa quanto à:
 - ✓ Discriminação, com objetividade, dos bens e serviços adquiridos;
 - ✓ Menção ao imposto sobre o valor acrescentado ou outro equivalente, o qual, quando dedutível, não é participado.
 - c) A existência de escrituras e registos, sempre que a aquisição dos bens exija tal formalidade, quando aplicável (bens imóveis, veículos motorizados, etc.);



- d) A conformidade dos procedimentos de contratação pública, quando aplicável;
- e) A coerência com os critérios de imputação previamente aceites;
- f) Verificar que está apostado no documento original de despesa um carimbo que refira o financiamento comunitário;
- g) A efetiva existência das operações que motivaram os apoios e a sua conformidade com os termos da operação aprovada.

Elegibilidade das Despesas

13. A elegibilidade das despesas, estipulada no Regulamento Delegado (UE) 481/2014 da Comissão de 4 de março, conjugada com as restantes orientações do Programa e ou da Agência, I.P., deve ser confirmada, através dos procedimentos de controlo tidos por adequados face às circunstâncias, nomeadamente, em função da avaliação do risco de distorção material, em particular:

- a) Rever as despesas apresentadas quanto à sua efetividade, regularidade e suporte documental assinalando as que não estejam devidamente suportadas;
- b) Verificar a data de realização das despesas, confirmando a sua elegibilidade temporal, considerando que a realização das despesas deve ser posterior à data de aprovação da operação, excetuando casos devidamente previstos no PO ou nos termos de abertura da convocatória ao abrigo do qual a operação foi aprovada;
- c) Verificar o respeito pelas regras de elegibilidade constantes na documentação inerente a esta matéria;
- d) Verificar o valor e a natureza das despesas e a sua conformidade com a candidatura, comparando os bens ou serviços adquiridos com os constantes na operação e nas eventuais alterações aceites pelo Comité de Acompanhamento. As discrepâncias que existirem podem ter origem nas situações seguintes:
 - ✓ A despesa prevista na operação ou nas alterações aprovadas foi ultrapassada pela despesa realizada;
 - ✓ Existência de despesas não previstas na candidatura ou nas alterações aprovadas (o que inclui, por exemplo, alterações de quantidades e bens tecnologicamente distintos).
- e) Independentemente do valor ter sido ultrapassado, ou não estar previsto, o ROC deve confirmar se os documentos estão em conformidade com os requisitos legais e foram apropriadamente contabilizados e pagos, ficando a decisão da sua elegibilidade a cargo das entidades competentes nesta matéria;
- f) Apurar se existe evidência contabilística de reduções às despesas apresentadas, através de anulações, de notas de crédito emitidas pelos fornecedores/prestadores de serviços envolvidos ou de abates de imobilizado, relativos a retomas consideradas no pagamento do investimento;
- g) Verificar se os montantes de despesas estão valorizados de acordo com a taxa de câmbio mensal contabilística da Comissão Europeia em vigor no mês, de acordo com o método escolhido e fixado pelo PO;
- h) Verificar se a execução dos contratos com os fornecedores cumpriu os requisitos legais aplicáveis;
- i) Verificar se o mesmo documento justificativo é objeto de imputação a diferentes participações e se o montante total das participações não excede o valor daquela despesa;



- j) Verificar se o mesmo documento justificativo não foi já apresentado em pedido de reembolso anterior;
 - k) Verificar a coerência dos resultados descritos com os produtos passíveis de verificação física ou documental e com a contribuição do beneficiário prevista no contrato entre o BP e a AG ou no acordo de parceria.
14. Devem ser analisados pelo ROC os pagamentos das despesas apresentadas pelo beneficiário relativas à operação que, em regra, são feitos através de contas bancárias. De entre os procedimentos a efetuar há que:
- a) Identificar as contas bancárias utilizadas pelo beneficiário para pagamento das despesas apresentadas;
 - b) Confirmar os pagamentos efetuados pelo beneficiário, verificando os débitos em conta, através da análise dos extratos das contas bancárias e de outros documentos bancários eventualmente existentes;
 - c) Confirmar o valor dos pagamentos efetuados com os correspondentes montantes inscritos nos documentos de despesa, quantificando eventuais descontos de pronto pagamento, não deduzidos ao valor do investimento ou da despesa elegível;
 - d) Existindo investimentos com recurso a locação financeira, confirmar se os respetivos pagamentos constantes da lista das despesas correspondem apenas às amortizações de capital incluídas nas rendas já pagas e comprovar se existe opção / compromisso de compra;
 - e) Contabilidade do beneficiário - O ROC deve verificar se foi efetuada a adequada contabilização das despesas associadas à operação (centro de custos) apresentadas no pedido de verificação de despesa, estando todos os documentos escriturados de acordo com as normas e princípios contabilísticos aplicáveis em termos nacionais.

Pedido final de verificação de despesa

15. Aquando do pedido final de verificação de despesa, para além dos procedimentos referidos nos parágrafos anteriores, o ROC deve confirmar que foram efetivamente efetuadas as deduções necessárias nas despesas declaradas devido, nomeadamente à obtenção de receitas ou de correções financeiras decididas pelas entidades competentes.

RELATO

16. No que respeita ao documento que evidencia a verificação efetuada pelo ROC, a Agência, I.P. concebeu uma declaração que deverá ser utilizada, no caso de o Programa não ter documento específico para este efeito. O documento anteriormente citado, bem como o formulário/ lista de declaração de despesas e o relatório de execução são, após correto preenchimento, disponibilizados pelo beneficiário à Agência, I.P..

17. Sumula da informação constante na declaração a assinar pelo ROC:

Com base na análise efetuada, declaro a verificação da conformidade dos itens anteriormente referidos e dos a seguir enunciados:

Observado o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis à operação e ao beneficiário, nomeadamente as relativas às categorias de auxílio compatíveis com mercado interno (Reg. UE nº 651/2014); Regulamento de Minimis (Reg. UE 1407/2013);

Não existência de condicionantes legais impeditivas da atribuição do financiamento FEDER, nomeadamente em matéria de licenciamentos exigíveis;

Existência de pista de auditoria adequada em termos de contratos, documentos de despesa, fundamentação dos critérios de imputação e demonstração dos respetivos cálculos (incluindo um dossier de operação com indicação da localização dos documentos consultados na realização da presente verificação);

O relatório de progresso reflete a conformidade da despesa com a operação aprovada e o estado de avanço das atividades do beneficiário (execução física e indicadores de realização e de resultados);

Foi constatada a situação de regularidade do beneficiário em termos de obrigações fiscais (documento válido até _____) e face à Segurança Social (documento válido até _____);

Não se registam situações de incumprimento relativamente às regras de informação e comunicação (Regulamentos: UE 1303/2013 - anexo XII, pontos 2.2 a 5; UE 821/2014 - capítulo 2); igualdade de oportunidades; não discriminação; proteção do ambiente e conflito de interesses;

Foram observadas as recomendações anteriormente produzidas no âmbito de auditoria /controles à operação ou ao beneficiário.

Foi confirmada a ausência de duplicação de ajudas.

ENTRADA EM VIGOR

18. A presente Norma Técnica aplica-se às Declarações do ROC a emitir após abril de 2016.